



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 032/2011, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

FICA ALTERADO A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, E ACRESCENTA O INCISO II, III e § 4º e § 5º, NO MESMO ARTIGO, DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 028/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado a redação do artigo 3º, bem como acrescenta o inciso II, III e § 4º e § 5º, no mesmo artigo, todos da Lei Municipal Complementar nº. 028/2011, com a seguinte redação:

Art. 3º Os empreendimentos de que trata a presente Lei ficam isentos dos seguintes tributos:

I – (...)

II – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente sobre a aquisição e alienação de imóvel destinado ao Programa Minha Casa, Minha Vida;

III – Alvará de Construção destinado ao Programa Minha Casa, Minha Vida;

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º. A isenção do inciso II e III deste artigo, somente será aplicado aos programas habitacionais estabelecidos pela Portaria Federal nº. 325/2011, de 07 de julho de 2011, do Ministério das Cidades, ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la.

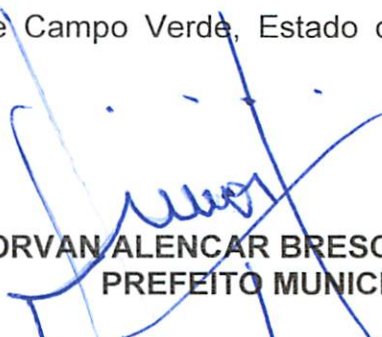
§ 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a contemplar famílias nos programas habitacionais implantados nas ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, nos termos da Portaria Federal nº. 325/2011, de 07 de julho de 2011, do Ministério das Cidades, ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

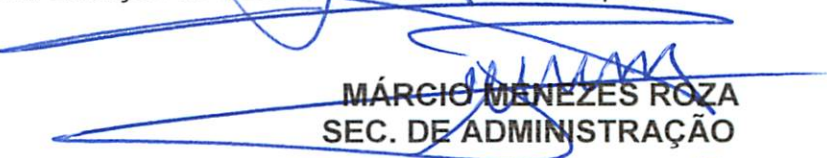
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, em 17 de novembro de 2011.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO